

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1681

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Edital n.º 021/AML/2026 (25.ª / 17.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal - Convocatória)
pág. 636 (122)

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 107/P/2026 [Designação de Júri do procedimento concursal para a «Atribuição de apoio financeiro destinado a um projeto de acompanhamento e integração em simultâneo de 50 beneficiários de proteção internacional a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo, em habitação autónoma temporária, no âmbito do Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados na cidade de Lisboa (PMAR Lx)»] e **108/P/2026** (Designação do Júri do procedimento para «Submissão de candidaturas destinadas à execução do Projeto “Unidade Integrativa”, cujo objeto consiste no acolhimento de 40 indivíduos em situação de sem-abrigo»)
pág. 636 (124)

DIREÇÕES MUNICIPAIS

FINANÇAS

Despacho n.º 2/DMF/2026 (Subdelegação de competências em dirigentes intermédios da Direção Municipal de Finanças)
pág. 636 (125)

DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Despacho n.º 155/CML/2026 (Subdelegação de competências na chefe da Divisão de Planeamento e Projetos Estratégicos)
pág. 636 (127)

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

Despachos n.ºs 3/DMU/DAGU/2026 (Subdelegação de competências na chefe da Divisão de Saneamento Liminar e Apoio ao Licenciamento) e **4/DMU/DAGU/2026** (Subdelegação de competências no chefe da Divisão de Fiscalização)
pág. 636 (129)

DEPARTAMENTO DE TRANSPARÊNCIA
E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

DIVISÃO DE PREVENÇÃO E CONTROLO

Despacho n.º 1/DPC/DTPC/2026 (Substituição por período
de ausência)
pág. 636 (133)

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

Despacho n.º 4/UCT/2026 (Subdelegação de competências
no diretor da Unidade de Intervenção Territorial Oriental)
pág. 636 (134)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Edital n.º 021/AML/2026

25.^a / 17.^a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal

Convocatória

André Moz Caldas, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa e nos termos do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 37.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, **convoca uma Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Lisboa para o dia 12 de maio de 2026 (terça-feira), às 15h, a realizar no Fórum Lisboa, sito na avenida de Roma, 14-N, com a seguinte:**

Ordem de Trabalhos

Período da Ordem do Dia (POD)

1 - Assembleia das Crianças de Lisboa, ao abrigo do disposto no artigo 43.º-A do Regimento em vigor e de acordo com o formato e modelo do debate, em anexo.

2 - Apreciação do pedido de suspensão do mandato apresentado pela Deputada Municipal Teresa Margarida do Carmo Fragoso (PS), por um período de 365 dias, com efeitos a partir de 6 de maio de 2026 até 5 de maio de 2027; ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual; Votação.

3 - Votos de pesar; Votação.

4 - Apreciação e votação das seguintes atas:

- **Ata n.º 16 - 12.^a Sessão Extraordinária**, realizada no dia 24 de março de 2026;

- **Ata n.º 17 - 13.^a Sessão Extraordinária**, realizada no dia 31 de março de 2026.

5 - Apreciação da Proposta n.º 113/CM/2026 - Autorizar a delegação de competências nas freguesias de Carnide, Santo António, Belém e Marvila, no âmbito do apoio logístico, financeiro e administrativo às Comissões de Proteção

de Crianças e Jovens de Lisboa, bem como as respetivas minutas de contrato; nos termos da proposta e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do n.º 2 do artigo 117.º e do artigo 131.º, todas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; sob condição de prévia aprovação do parecer da 6.ª Comissão Permanente; Grelha A - 60 minutos; Votação.

- **Parecer da 6.ª Comissão Permanente.**

6 - Apreciação da Proposta n.º 114/CM/2026 - Lista de Candidatos a Juizes Sociais para o biénio 2025/2026; nos termos da proposta e ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho; conjugado com as disposições previstas no n.º 3 do artigo 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e na alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º do Regimento em vigor; sob condição de prévia aprovação do parecer da 6.ª Comissão Permanente; Grelha A - 60 minutos; Votação por escrutínio secreto.

- **Parecer da 6.ª Comissão Permanente.**

7 - Apreciação do Ponto 1 da parte deliberativa da Proposta n.º 168/CM/2026 - Autorizar a celebração do contrato de concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque, destinado a estabelecimento de bebidas, com esplanada, sito na rua Dom José de Bragança, freguesia do Beato; nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; Grelha A - 60 minutos; Votação por escrutínio secreto.

- **Parecer da 1.ª Comissão Permanente.**

8 - Apreciação da Proposta n.º 220/CM/2026 - Aprovar as minutas de Aditamento aos Contratos de Mandato celebrados com a Sociedade Lisboa SRU, no âmbito dos Programas Centros de Saúde e Outros Equipamentos, Escolas e Creches e Renda Acessível, e assunção dos respetivos compromissos plurianuais na sequência da aprovação do Plano de Atividades e Orçamento da Lisboa SRU para 2026; nos termos da proposta e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual;

sob condição de prévia aprovação do parecer da 1.ª Comissão Permanente; Grelha A - 60 minutos; Votação.

- Parecer da 1.ª Comissão Permanente.

9 - Apreciação da **Recomendação n.º 025/01 (PS) - Criação do Programa Municipal para Combater o Aumento do Custo de Vida em Lisboa; (Tema 2);** ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Grelha A - 60 minutos; Votação.**

10 - Apreciação da **Recomendação n.º 025/02 (PSD) - Pelo estudo, projeto e concretização do desnivelamento da calçada de Carriche/avenida Padre Cruz e requalificação urbana do Nó do Lumiar; (Tema 5);** ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Grelha A - 60 minutos; Votação.**

11 - Apreciação da **Recomendação n.º 025/03 (CHEGA) - «Restituir os espaços de estacionamento aos moradores da avenida de Berna»; (Tema 5);** ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Grelha A - 60 minutos; Votação.**

12 - Apreciação da **Moção n.º 025/01 (CHEGA) - Restabelecimento e reforço do serviço ferroviário em Marvila aos fins de semana e feriados; (Tema 5);** ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Grelha A - 60 minutos; Votação.**

13 - Apreciação conjunta das seguintes propostas **relativas a efemérides; (Tema 9); Grelha A - 60 minutos:**

- Voto n.º 025/01 (CHEGA) - Saudação - Dia Internacional do Enfermeiro; ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação;**

- Voto n.º 025/02 (CHEGA) - Saudação - Dia Internacional da Família; ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação.**

Lisboa, em 2026/05/07.

O Presidente,
(a) André Moz Caldas



ANEXO

“Assembleia das Crianças de Lisboa”

Formato e Programa do Debate – dia 12 de maio de 2026

- **14h15 às 15h – Receção e Sessão de fotografia com Mesa e Presidentes de Junta de Freguesia**
- 1. Abertura dos trabalhos pela Mesa – Boas-vindas do Sr. Presidente André Moz Caldas
- 2. A Mesa procede à chamada das *crianças-deputadas*, por ordem alfabética (inversa) das Juntas de Freguesia, tendo cada criança - 1 minuto para intervir
- 3. Intervenção dos Grupos Municipais e Câmara Municipal:
 - CML – 5 minutos
 - Grupos Municipais – 1 minuto e 30 segundos
- 4. Encerramento do debate pela Mesa

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 107/P/2026

Designação de Júri do procedimento concursal para a «Atribuição de apoio financeiro destinado a um projeto de acompanhamento e integração em simultâneo de 50 beneficiários de proteção internacional a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo, em habitação autónoma temporária, no âmbito do Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados na Cidade de Lisboa (PMAR Lx)»

Considerando que através da Deliberação n.º 112/CM/2026, de 1 abril de 2026, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a abertura de um procedimento concursal para a «Atribuição de apoio financeiro destinado a um projeto de acompanhamento e integração em simultâneo de 50 beneficiários de proteção internacional a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo, em habitação autónoma temporária, no âmbito do Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados na cidade de Lisboa (PMAR Lx)» e que, nos termos do disposto no ponto 8.7 das regras do procedimento concursal, compete à Vereadora com o Pelouro dos Direitos Sociais nomear o Júri do procedimento que irá proceder à apreciação das candidaturas apresentadas, sendo que a decisão final compete à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos legais.

Ao abrigo das competências que me foram delegadas e subdelegadas na área do Desenvolvimento Social por via do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 56/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026, determino que o Júri do procedimento seja composto pelos seguintes elementos:

Presidente:

- Dr.ª Ana Margarida Moura Magalhães, DDS/DCJ.

Vogais Efetivos:

- Dr.ª Mafalda Cristina da Silva Carranca, DDS/DCJ;
- Dr.ª Anabela Semeão Pereira, DDS/DCJ.

Vogais Suplentes:

- Dr.ª Maria Susana da Silva Martinho, DDS/DCJ;
- Dr.ª Inês do Rosário Gomes da Costa, DDS/DCJ.

Publique-se em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2026/05/04.

A Vereadora,
(a) *Maria Luísa Aldim*

Despacho n.º 108/P/2026

Designação do Júri do procedimento para «submissão de candidaturas destinadas à execução do Projeto “Unidade Integrativa”, cujo objeto consiste no acolhimento de 40 indivíduos em situação de sem-abrigo»

Considerando que através da Deliberação n.º 155/CM/2026, de 16 de abril de 2026, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a abertura de procedimento, para «submissão de candidaturas destinadas à execução do Projeto “Unidade Integrativa”, cujo objeto consiste no acolhimento de 40 indivíduos em situação de sem-abrigo» que, não obstante o disposto no ponto 7 das regras do procedimento onde foram definidos os critérios que presidirão à avaliação das candidaturas, por forma a garantir maior transparência e equidade a todo o procedimento, importa proceder à apreciação das candidaturas apresentadas, sendo que a decisão final compete à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos legais.

Ao abrigo das competências que me foram delegadas e subdelegadas na área do Desenvolvimento Social por via do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 56/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026 e pelo Despacho n.º 101/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1678, de 16 de abril de 2026, determino que o Júri do procedimento seja composto pelos seguintes elementos:

Presidente:

- Mónica Sofia da Conceição Ilhéu Coimbra - Técnica superior jurista, afeta à Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2024-2030.

Vogais Efetivos:

- Dina Susana da Silva Manso - Técnica superior de Psicologia, afeta à Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2024-2030;
- Jorge Manuel Vaz Vieira - Técnico superior de Economia, afeto à Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2024-2030.

Vogais Suplentes:

- Ana Filipa Matos da Costa Silva - Técnica superior de Reabilitação e Inserção Social, afeta à Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2024-2030;
- Paula Sofia Martins Casimiro Boiça - Técnica superior de Psicologia da Educação e Orientação Vocacional, afeta à Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2024-2030.

Publique-se em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2026/05/06.

A Vereadora,
(a) *Maria Luísa Aldim*

DIREÇÃO MUNICIPAL

FINANÇAS

Despacho n.º 2/DMF/2026

Subdelegação de competências em dirigentes intermédios da Direção Municipal de Finanças

I - Enquadramento jurídico

- 1 - Ao abrigo do Despacho n.º 13/P/2026, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1665, de 15 de janeiro de 2026, foram delegadas e subdelegadas no diretor municipal de Finanças competências com faculdade de subdelegação.
- 2 - Nos termos do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, é admissível a delegação e subdelegação de competências.
- 3 - Nos termos do artigo 16.º, n.ºs 1, 2 e 4 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, os titulares de cargos de direção exercem as competências que neles sejam delegadas ou subdelegadas e podem subdelegá-las nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior.
- 4 - O diretor municipal de Finanças, enquanto dirigente superior de 1.º grau, detém ainda competências próprias decorrentes da lei e da orgânica dos Serviços, suscetíveis de subdelegação quando legalmente admissível.

II - Âmbito subjetivo

Subdelego nos dirigentes intermédios de 1.º grau da Direção Municipal de Finanças e na chefe da Divisão de Tesouraria, no âmbito das respetivas unidades orgânicas e matérias funcionalmente atribuídas, as competências seguidamente discriminadas.

III - Competências genéricas

- 1 - Assinar ou visar a correspondência do respetivo Serviço dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos do mesmo nível ou nível equiparado ou inferior, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea *m*) do RJAL, com exceção da correspondência dirigida às entidades excluídas no Despacho n.º 13/P/2026.
- 2 - Promover a publicação em *Boletim Municipal* dos atos administrativos cuja eficácia dependa de publicação.
- 3 - Homologar autos de extravio e propostas de abate de bens móveis classificados contabilisticamente como equipamentos.
- 4 - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros sujeitos a essa formalidade e rubricar as respetivas folhas.
- 5 - Instruir processos a submeter ao Tribunal de Contas, designadamente em sede de fiscalização prévia, assegurar a resposta a pedidos de esclarecimento e proceder à respetiva submissão.

- 6 - Celebrar Acordos de Tratamento de Dados pessoais (ATD) e Acordos de Responsabilidade Conjunta para esse mesmo tratamento (ARC), mediante modelo validado pela Encarregada de Proteção de Dados.
- 7 - Praticar os atos necessários à administração corrente do património municipal afeto à respetiva unidade orgânica.

IV - Em matéria de procedimento administrativo

- 1 - Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências decisórias dos órgãos municipais competentes.
- 2 - Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do CPA, incluindo notificações e audiência dos interessados.
- 3 - Autorizar a restituição de documentos aos interessados.
- 4 - Reconhecer a extinção de procedimentos administrativos, nos termos dos artigos 93.º, 95.º, 131.º e 132.º do CPA, nas situações enquadráveis nas competências subdelegadas.
- 5 - Autorizar a emissão de certidões ou fotocópias autenticadas relativas a processos arquivados.

V - Em matéria de recursos humanos

- 1 - Aprovar e alterar mapas de férias, salvaguardado o regular funcionamento do Serviço.
- 2 - Justificar faltas.
- 3 - Autorizar trabalho suplementar, existindo dotação orçamental.
- 4 - Autorizar participação em ações de formação sem encargos para o Município.

VI - Em matéria de contratação pública e realização de despesa

Nos dirigentes intermédios de 1.º grau:

- 1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 24 939,50 euros (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e cinquenta cêntimos), com exceção de contratos celebrados por escritura pública, contratos de empréstimo, empreitadas de obras públicas e contratos de aquisição de Serviços a pessoas singulares na modalidade de tarefa ou avença;
- 2 - Autorizar despesas plurianuais até ao mesmo limite, desde que não impliquem reprogramação com aumento de despesa;
- 3 - Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais previstas no Código dos Contratos Públicos dentro dos limites referidos;
- 4 - Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, independentemente do valor do respetivo contrato, todas as competências necessárias, designadamente:
 - 4.a) A notificação dos concorrentes e do adjudicatário;
 - 4.b) A outorga de contratos, independentemente do respetivo valor, desde que a minuta tenha sido previamente aprovada pelo respetivo órgão competente;
 - 4.c) As aprovações necessárias à realização da audiência prévia;

4.d) O exercício das competências genéricas atribuídas ao órgão competente que não se encontrem (sub)delegadas no júri do procedimento, por impossibilidade legal ou por falta de menção expressa na informação da decisão de contratar, designadamente no que respeita a:

- i) Prorrogação de prazos para apresentação de candidaturas e propostas;
- ii) Classificação de documentos da candidatura e proposta;
- iii) Alteração da composição do júri do procedimento;
- iv) Retificação das peças do procedimento;
- v) Aceitação ou recusa da lista de erros e/ou omissões.

5 - Exercer, no âmbito da execução dos contratos públicos, as competências atribuídas ao contraente público, desde que não impliquem aumento de despesa além do limite referido;

6 - Exercer, no âmbito da execução dos contratos públicos, independentemente do valor do respetivo contrato, todas as competências necessárias, designadamente:

- 6.a) Substituição do Gestor do Contrato;
- 6.b) Modificação ao contrato, nos termos legais, desde que não implique aumento do preço contratual;
- 6.c) Realização da audiência prévia do contratante;
- 6.d) Aplicação de sanções contratuais;
- 6.e) Cessão da posição contratual, nos termos legais.

7 - Autorizar deslocações em Serviço no território nacional, bem como ajudas de custo, transporte (exceto aéreo) e alojamento, dentro dos limites legais;

8 - Autorizar o processamento e pagamento de despesas decorrentes de contratos de adesão previamente autorizados.

VII - Competências específicas

1 - No diretor do Departamento de Contabilidade, Carlos Manuel da Silva Gabriel:

- 1.a) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legalmente previstas, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea h) do Anexo I ao RJAL;
- 1.b) Autorizar o processamento da liquidação de despesas relativas a contribuições e impostos devidos ao Estado, pagamentos ordenados pelos Tribunais, importâncias existentes em operações de tesouraria e regularizações contabilísticas de movimentos relativos a contas bancárias, bem como os encargos de cobrança e outras despesas deduzidas às receitas cobradas;
- 1.c) Assinar certidões destinadas a documentar as demonstrações financeiras de entidades que recebam verbas transferidas pelo Município;
- 1.d) Anular autorizações de pagamento de documentos de despesa, mediante fundamentação adequada;
- 1.e) Assinar guias de depósito à ordem dos Tribunais;
- 1.f) Verificar, de acordo com minutas superiormente homologadas, a aceitação e o registo de garantias bancárias, seguros-caução ou outras formas de garantia do cumprimento de obrigações decorrentes de contratos de emprei-

tada, de fornecimento de bens, de prestação de Serviços ou inerentes à prossecução das atribuições dos diversos Serviços municipais, bem como autorizar o respetivo cancelamento, sempre que cesse a necessidade da sua manutenção, mediante informação dos Serviços competentes;

- 1.g) Corrigir a classificação económica e patrimonial das despesas, quando detetados erros;
- 1.h) Assegurar, sob validação e enquadramento do Departamento de Receitas e Financiamento, a conversão em receita municipal de valores provenientes da Administração Central, designadamente verbas relativas a atos eleitorais;
- 1.i) Solicitar à Direção-Geral das Autarquias Locais declarações sobre o endividamento do Município e outros indicadores associados ao cumprimento de disposições legais, designadamente as previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;
- 1.j) Estabelecer o relacionamento com a Autoridade Tributária e Aduaneira nas matérias da sua competência;
- 1.k) Assegurar o registo da dívida do Município e a gestão das contas correntes de fornecedores;
- 1.l) Autorizar a emissão de certidões ou fotocópias autenticadas relativas a processos arquivados no respetivo Serviço;
- 1.m) Submeter os reportes contabilísticos, fiscais e de prestação de contas do Município no âmbito das atribuições do respetivo Serviço.

2 - Na diretora do Departamento de Receitas e Financiamento, Carla Maria Félix Gonçalves Ruas:

- 2.a) Proceder, no âmbito do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, à liquidação das taxas e outras receitas municipais, sem prejuízo das competências atribuídas a outras unidades orgânicas;
- 2.b) Autorizar pedidos de pagamento de dívidas em prestações e definir os respetivos planos de amortização, até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros);
- 2.c) Promover a cobrança pré-contenciosa de dívidas ao Município, de natureza não tributária, sem prejuízo das competências atribuídas a outras unidades orgânicas;
- 2.d) Apreciar e decidir a anulação de documentos de cobrança e autorizar reembolsos até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), para receitas não tributárias, exceto as que se encontrem em execução fiscal;
- 2.e) Decidir processos de reconhecimento do direito a benefícios fiscais e de recurso hierárquico, nos termos da legislação tributária, até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), com exceção das taxas relacionadas com a atividade urbanística;
- 2.f) Decidir processos de reclamação graciosa, no âmbito do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais, com exceção das taxas relacionadas com a atividade urbanística, até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros);

- 2.g) Assegurar, junto das instituições bancárias e demais entidades financiadoras da atividade municipal, a justificação da despesa paga relativa a investimentos financiados;
- 2.h) Elaborar propostas de política fiscal municipal;
- 2.i) Proceder à comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira das taxas do IMI e do lançamento da Derrama, nos termos legais;
- 2.j) Emitir e assinar certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva;
- 2.k) Verificar a aceitação e registo de garantias bancárias, seguros-caução ou outras formas de garantia relacionadas com a receita municipal e autorizar o respetivo cancelamento;
- 2.l) Assegurar a validação de faturas, notas de crédito e documentos afins relativos a entidades financiadoras;
- 2.m) Proceder ao registo contabilístico dos factos patrimoniais inerentes ao reconhecimento, liquidação e arrecadação da receita;
- 2.n) Autenticar e fornecer cópias devidamente certificadas de documentos justificativos de receita.

3 - Na diretora do Departamento de Orçamento e Controlo de Gestão, Cecília Maria Fagundes de Melo:

- 3.a) Avaliar a faturação e compromissos transitados do ano anterior, em articulação com o Departamento de Contabilidade, assegurando o seu tratamento no âmbito da alteração orçamental de abertura;
- 3.b) Validar pedidos de repartição de encargos no quadro da preparação dos documentos previsionais;
- 3.c) Informar os pedidos das unidades orgânicas relacionados com a execução orçamental;
- 3.d) Adequar códigos orçamentais às normas vigentes, monitorizar a observância das regras orçamentais e emitir recomendações técnicas na área orçamental.

4 - Na diretora do Departamento de Aprovisionamentos, Maria Manuela Veredas Correia:

- 4.a) Elaborar e assinar anúncios, avisos e convites, em conformidade com decisões de contratar e autorizações de despesa;
- 4.b) Assegurar a prática de todos os atos instrumentais necessários no âmbito dos procedimentos prévios à contratação pública;
- 4.c) Assegurar a articulação do Município com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. ou com entidades de âmbito similar, no domínio das compras públicas.

5 - Na chefe da Divisão de Tesouraria, Célia Maria Rio Martins:

- 5.a) Movimentar as contas bancárias nos termos das normas aplicáveis;
- 5.b) Propor condições relativas a aplicações financeiras do Município;
- 5.c) Normalizar e efetivar procedimentos inerentes à função de Tesouraria, em articulação com as unidades orgânicas competentes.

VIII - Subdelegação descendente e controlo interno

1 - Os Dirigentes intermédios de 1.º grau ficam autorizados a subdelegar as competências ora subdelegadas, com exceção das relativas à submissão de atos ou contratos ao Tribunal de Contas, resposta a pedidos do mesmo, as referidas em VI - Em matéria de contratação pública e realização de despesa e demais matérias anteriormente excluídas.

2 - Os dirigentes abrangidos devem:

- 2.a) Assegurar o cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 2.b) Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente despacho;
- 2.c) Responder no prazo máximo de dez dias úteis aos pedidos de informação formulados pelo delegante, ou por quem este determine para o efeito.

3 - As competências ora subdelegadas podem ser avocadas a todo o tempo, nos termos do artigo 49.º do CPA.

IX - Disposições finais

1 - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do disposto no artigo 48.º do CPA.

2 - São ratificados, ao abrigo do artigo 164.º do CPA, todos os atos praticados até à publicação do presente despacho que se conformem com o mesmo.

3 - É revogado o Despacho n.º 1/DMF/2026.

4 - O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2026/05/06.

O diretor municipal de Finanças,

(a) *Pedro Martins dos Santos*

DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Despacho n.º 155/CML/2026

Subdelegação de competências na chefe da Divisão de Planeamento e Projetos Estratégicos

I - Considerando a vagatura do cargo de chefe da Divisão de Planeamento e Projetos Estratégicos do Departamento de Sistemas de Informação, foi nomeada para o mesmo, nos termos dos n.º 1 e n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 13 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro aplicável *ex vi* do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto alterada pelas Leis n.º 8243/2014, de 31 de dezembro e n.º 42/2016, de 28 de dezembro e n.º 114/2017, de 29 de dezembro e tendo em consideração

a nota curricular da mesma, foi nomeada, pelo Senhor Presidente, em regime de substituição através do Despacho n.º 97/P/2026, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1678, de 16 de abril, a Mestre **Ana Margarida Conceição Pipa**, técnica superior do mapa de pessoal da Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I. P.

II - Na sequência do Despacho n.º 263/P/2025, de 20 de novembro e, de acordo com as competências em mim subdelegadas pelo Vereador Vasco Luís de Sousa Anjos, através do Despacho n.º 18/P/2026, de 14 de janeiro, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* (B. M.) n.º 1665, de 15 de janeiro de 2026, bem como pelo Senhor Vice-presidente, Gonçalo Reis, através do Despacho n.º 35/P/2026, de 28 de janeiro, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1667, de 29 de janeiro e, a consequente autorização em ambos os despachos para a subdelegação das mesmas, conforme decorre do artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

III - E, ainda, nos termos e, ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, no tocante às matérias do Departamento de Sistemas de Informação e às correlacionadas com os respetivos recursos humanos, definidas na «Orgânica dos Serviços Municipais - Estruturas Nuclear e Flexível», aprovada pelas Deliberações n.ºs 305/AML/2018, 355/CML/2020 e 461/CML/2021, publicadas respetivamente pelo Despacho n.º 8499, de 23 de agosto de 2018, no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, pelo Aviso n.º 10 181/2020, no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 131, de 8 de julho e pelo Aviso n.º 13 406/2021, no «Diário da República», 2.ª Série, de 15 de julho, subdelego no dirigente intermédio de 2.º grau, **Ana Margarida Conceição Pipa, chefe da Divisão de Planeamento e Projetos Estratégicos**, as competências seguidamente discriminadas:

1 - Definir um modelo uniforme de gestão de projetos informáticos, promovendo a sua aplicação quotidiana nos projetos do departamento, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea *m*) do Anexo I do RJAL, na sua atual redação;

1.1.1 - Produzir e manter atualizadas as normas de realização de projetos informáticos no Município;

1.1.2 - Apoiar na gestão do portfólio de projetos do departamento, assim como na gestão do orçamento de investimento;

1.1.3 - Realizar a priorização de projetos, de forma a apoiar a correta utilização de recursos, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea *m*) do Anexo I do RJAL, na sua atual redação;

1.1.4 - Desenvolver aplicações e plataformas focadas no serviço ao Município de acordo com o n.º 5 da alínea D do ponto I. do Despacho n.º 18/P/2026, de 14 de janeiro;

1.1.5 - Apoiar na conceção e implementação de políticas e estratégias para as áreas da tecnologia e sistemas de informação, garantindo alinhamento com as melhores práticas e tendências emergentes (*cloud* híbrida, *multicloud*, inteligência artificial e automação) de acordo com o n.º 9, da alínea D, do ponto I. do Despacho n.º 18/P/2026, de 14 de janeiro;

1.1.6 - Constituir-se como interlocutora dos Serviços Municipais na definição das necessidades, planeamento e implementação dos sistemas informáticos do Município, no sentido de permitir decidir, de forma centralizada, os requisitos dos sistemas de informação a utilizar pelo Município, assegurando a respetiva integração e interoperabilidade nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea *m*) do Anexo I do RJAL, na sua atual redação;

1.1.7 - Conceber, desenvolver, implementar ou apoiar a aquisição de sistemas aplicativos destinados à satisfação de necessidades dos Serviços Municipais e em parceria com os mesmos;

1.1.8 - Gerir projetos informáticos estratégicos;

1.1.9 - Definir a arquitetura comum dos sistemas de gestão de bases de dados do Município;

1.1.10 - Definir requisitos centralizados para os sistemas de informação do Município, promovendo a implementação de soluções correspondentes, incluindo autenticação robusta, políticas de cibersegurança, redes internas, comunicações seguras, plataformas digitais, *software* e *hardware*, com especial ênfase na integração e escalabilidade, de acordo com o n.º 9, da alínea D, do ponto I. do Despacho n.º 18/P/2026, de 14 de janeiro;

1.1.11 - Garantir a eficácia na gestão da informação, promovendo soluções inovadoras e céleres no que respeita à Gestão Documental e de Conteúdos do Município, no âmbito do n.º 1, da alínea D, do ponto I. do Despacho n.º 18/P/2026, de 14 de janeiro;

1.1.12 - Estabelecer as orientações comuns em matéria de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), na administração municipal, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea *m*) do Anexo I do RJAL, na sua atual redação.

No âmbito da presente subdelegação de competências, os dirigentes abrangidos pela mesma devem:

i) Assegurar o total respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor, designadamente, pelo Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa e, em especial, pelas normas reguladoras dos limites de autorização de despesa pública, bem como garantir que processos que não devam ser decididos pelo subdelegado, sejam instruídos com todos os elementos necessários à sua boa decisão por parte do órgão competente;

ii) Assegurar a atualização permanente dos sistemas de apoio à gestão em utilização no DSI.

As competências ora delegadas e subdelegadas podem ser avocadas a todo o tempo e anulados, revogados ou substituídos os atos administrativos praticados pelo subdelegado, ao abrigo da presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do CPA.

Ratifico, ao abrigo do artigo 164.º do CPA, todos os atos entretanto praticados pelos dirigentes intermédios de 2.º grau do Departamento de Sistemas de Informação até à publicação do presente despacho, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

No uso das competências subdelegadas deve ainda ser assegurado o cumprimento do disposto no artigo 48.º do CPA.

O presente despacho entra em vigor na data da respetiva publicação em *Boletim Municipal*, sem prejuízo do disposto anteriormente.

Lisboa, em 2026/05/07.

O diretor do Departamento de Sistemas de Informação,
(a) *João Tremeceiro*

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

Despacho n.º 3/DMU/DAGU/2026

Subdelegação de competências na chefe da Divisão de Saneamento Liminar e Apoio ao Licenciamento

I - Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo diretor municipal de Urbanismo, Arquiteto Paulo Diogo, através do seu Despacho n.º 1/DMU/CML/2026, de 27 de abril de 2026, 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1680, de 30 de abril de 2026, assim como a autorização que me foi conferida no ponto III do referido Despacho, subdelego na chefe da Divisão de Saneamento Liminar e Apoio ao Licenciamento, **Dr.ª Patrícia Alexandra Pedrinho Paula Ferreira Cristóvão Ribeiro**, relativamente à prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e à gestão dos assuntos que se encontram atribuídos à Divisão de Saneamento Liminar e Apoio ao Licenciamento (DSLAL), pela Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018) e publicada por Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro, as seguintes competências:

A - Em matéria de Reabilitação Urbana e Gestão Urbanística:

1 - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros elementos instrutórios, efetuar apreciações e apresentar propostas de decisão relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação atual, designadamente aquelas que respeitam aos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE;

2 - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações, apresentar propostas de decisão e proferir decisão final, relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), bem como aos atos correspondentes previstos nas anteriores redações deste diploma, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa em que se remeta para o RJUE, designadamente as previstas nos seguintes artigos:

- 2.1. Artigo 11.º, n.ºs 1 a 3 - Decidir quaisquer questões que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, proferir despacho de aperfeiçoamento ou de rejeição liminar;
- 2.2. Artigo 11.º, n.º 6 - Informar, até à decisão final sobre qualquer questão que prejudique ou impeça a tomada de decisão;
- 2.3. Artigo 13.º, n.º 12 - Certificar a promoção das consultas a entidades externas;
- 2.4. Artigo 13.º-B, n.º 4 - Proceder às consultas prévias necessárias;
- 2.5. Artigo 20.º, n.ºs 5 e 6 - Decidir a prorrogação do prazo para entrega dos projetos de especialidade e declarar a caducidade após audiência de interessados;
- 2.6. Artigo 27.º, n.ºs 6 e 7 - Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença;
- 2.7. Artigo 34.º, n.º 3 - Comunicar o valor e prazo para pagamento das taxas por autoliquidação em comunicação prévia;
- 2.8. Artigo 57.º, n.ºs 1 e 2 - Fixar as condições de execução da obra e de ocupação da via pública;
- 2.9. Artigo 58.º, n.ºs 1, 4 a 7 - Fixar o prazo de execução da obra e conceder a sua prorrogação;
- 2.10. Artigo 59.º, n.ºs 1 e 6 - Fixar prazos diferentes dos identificados pelo requerente para a execução faseada da obra e emitir título em conformidade;
- 2.11. Artigo 74.º, n.º 1 - Emitir os títulos das operações urbanísticas;
- 2.12. Artigo 100.º, n.º 2 - Propor a apresentação de queixas e denúncias, nos termos do Código Penal;
- 2.13. Artigo 110.º, n.º 1, alínea b) - Prestar informação aos interessados sobre o estado e andamento dos processos cuja instrução esteja cometida à DSLAL.

B - Ainda em matéria urbanística são delegadas as seguintes competências:

1 - No âmbito dos procedimentos de controlo prévio, propor decisão quanto às seguintes matérias, previstas no regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa:

- 1.1 - Condicionar a adoção de soluções técnicas face a dados de caracterização hidrogeológica ou solicitar esses dados, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º;
- 1.2 - Promover estudos de resistência sísmica dos edifícios e propor as medidas a adotar nas intervenções de alteração do edificado existente, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º;

1.3 - Nas áreas de Nível Arqueológico III, sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo, mediante parecer técnico-científico, acompanhamento presencial da obra ou à realização de determinadas ações ou trabalhos, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º.

2 - Decidir os pedidos de ocupação de via pública com estaleiros de obras nos termos do Regulamento Municipal aplicável, quando conexas com as operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, liquidar e/ou reduzir/isentar das respetivas taxas municipais e emitir as respetivas licenças;

3 - Assegurar a atribuição e supressão de numeração de polícia no âmbito do controlo prévio das operações urbanísticas;

4 - Promover o aconselhamento técnico a particulares, no âmbito dos procedimentos que lhe compete apreciar;

5 - No âmbito das competências ora delegadas, proceder à liquidação de todas as taxas urbanísticas - previstas no Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (Deliberação n.º 48/AML/2012, de 24 de julho), bem como informar as respetivas reclamações gratuitas e decidir os pedidos de isenção ou redução de taxas em causa quando tal seja de competência própria ou delegada no Presidente da Câmara, bem como autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE e liquidar as compensações urbanísticas previstas no artigo 44.º do RJUE;

6 - Assegurar o esclarecimento e o cumprimento de normas procedimentais, bem como definir critérios uniformes para o procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas;

7 - Assegurar o controlo da legalidade da execução das operações urbanísticas e operações conexas, através da realização das ações de fiscalização necessárias e da elaboração de autos de notícia dos atos que constituam ilícitos penais, fornecendo ao Departamento Jurídico a informação necessária à instauração de procedimentos de contraordenação, bem como propor a adoção das medidas de tutela da legalidade urbanística, previstas pelos artigos 102.º e seguintes do RJUE, que se mostrem adequadas;

8 - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações e apresentar propostas de decisão relativamente às competências em matéria de estabelecimentos de alojamento local, previstas no Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, com a redação em vigor.

C - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:

1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 25 000 euros (vinte cinco mil euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 29.º

do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a competência para a aprovação das minutas dos contratos públicos, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 109.º do CCP;

3 - Assegurar a outorga do contrato, prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante/dono da obra;

4 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente subdelegação de competências;

5 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite de 25 000 euros (vinte cinco mil euros);

6 - Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite de 25 000 euros (vinte cinco mil euros);

7 - Visar e apor visto nas faturas dos contratos referentes à Unidade Orgânica respetiva;

8 - Aprovar propostas para descomprometer verbas orçamentadas até ao limite previsto no ponto 1, referentes à Unidade Orgânica respetiva.

D - Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores:

1 - Exercer as competências delegadas no Presidente da Câmara no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, designadamente, realizar vistorias e coordenar as ações de fiscalização, assegurar a análise tempestiva das comunicações prévias com prazo para registo de estabelecimentos, determinar o cancelamento do registo, bem como tomar as decisões e exercer as demais competências previstas no n.º 9 do artigo 6.º e artigo 9.º do referido decreto-lei;

2 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações de Assembleia Municipal e das decisões tomadas por outros órgãos municipais;

3 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Provedor de Justiça, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;

4 - Proceder à junção de documentos nos processos a seu cargo;

5 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas ou que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão, sempre que possível, através de meios eletrónicos;

- 6 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 7 - Promover a publicação em *Boletim Municipal* ou em Edital e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 8 - Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à DSLAL;
- 9 - Solicitar e enviar quaisquer informações, processos e documentos dos Serviços Municipais, com interesse para o desenvolvimento das atribuições da DSLAL, designadamente ao Departamento Jurídico, assim como solicitar e fornecer informações e documentação a entidades externas ao Município;
- 10 - Propor consulta ao Departamento Jurídico para emissão de parecer em questões de complexidade jurídica;
- 11 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida à DSLAL;
- 12 - Realizar a audiência dos interessados, nos termos legalmente previstos;
- 13 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados bem como os titulares de direitos e interesses legalmente protegidos, prestar esclarecimentos aos munícipes sobre quaisquer matérias da competência da DSLAL e autorizar a consulta de processos;
- 14 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos junto a processos;
- 15 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos;
- 16 - Apreciar e decidir os pedidos de certificação de documentos, bem como, em geral, sobre elementos que devam ser informados, nos termos dos artigos 82.º e seguintes do CPA;
- 17 - Declarar extintos os procedimentos por desistência do interessado, deserção, ou por inutilidade ou impossibilidade superveniente e mandar arquivar os respetivos processos;
- 18 - Propor a não decisão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do CPA;
- 19 - Selecionar e classificar a documentação que venha a dar entrada e encaminhá-la para as respetivas equipas de apreciação;
- 20 - Atender e responder às sugestões e reclamações dos munícipes.

II - Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do CPA, ficam igualmente delegados na chefe de divisão da DSLAL, a prática de atos de administração ordinária.

III - Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos administrativos praticados pela chefe de divisão da DSLAL, no âmbito das competências ora subdelegadas, desde a data da produção de efeitos do Despacho n.º 1/DMU/CML/2026, a 1 de maio de 2026, até à data da entrada em vigor do presente despacho, desde que em conformidade com o mesmo.

V - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Lisboa, em 2026/05/06.

A diretora do Departamento de Apoio à Gestão Urbanística,
(a) *Lúisa Nobre*

Despacho n.º 4/DMU/DAGU/2026

Subdelegação de competências no chefe da Divisão de Fiscalização

I - Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo diretor municipal de Urbanismo, Arquiteto Paulo Diogo, através do seu Despacho n.º 1/DMU/CML/2026, de 27 de abril de 2026, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1680, de 30 de abril de 2026, assim como a autorização que me foi conferida no ponto III do referido Despacho, subdelego no chefe da Divisão de Fiscalização, **Arq.º Rui Manuel da Encarnação Martins**, relativamente à prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e à gestão dos assuntos que se encontram atribuídos à Divisão de Fiscalização (DF), pela Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018) e publicada por Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro, as seguintes competências:

A - Em matéria de Reabilitação Urbana e Gestão Urbanística:

1 - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações, apresentar propostas de decisão e proferir decisão final, relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), bem como aos atos correspondentes previstos nas anteriores redações deste diploma, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa em que se remeta para o RJUE, designadamente as previstas nos seguintes artigos:

- 1.1 - Artigo 35.º, n.º 8 - Promover a fiscalização sucessiva da execução a operação urbanística comunicada, inviabilizar execução operação urbanística objeto comunicação prévia e promover medidas necessárias reposição legalidade urbanística;
- 1.2 - Artigo 54.º, n.ºs 3 a 7 - Corrigir, reforçar, reduzir e devolver o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização;
- 1.3 - Artigo 57.º, n.ºs 1 e 2 - Fixar as condições de execução da obra e de ocupação da via pública;
- 1.4 - Artigo. 58.º, n.ºs 1, 4 e 7 - Fixar o prazo de execução da obra e conceder a sua prorrogação;

- 1.5. - Artigo 71.º, n.º 5 - Proceder à declaração de caducidade da licença ou comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas previstas no n.º 2 e n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;
- 1.6. - Artigo 84.º, n.ºs 1, 2 e 3 - Promover a execução da obra por conta do titular do alvará e promover as comunicações previstas neste artigo;
- 1.7. - Artigo 88.º - Conceder licenças especiais para conclusão de obras inacabadas;
- 1.8. - Artigo 94.º - Exercer a competência fiscalizadora;
- 1.9. - Artigo 95.º - Determinar realização de inspeções aos locais e requerer obtenção mandado;
- 1.10. - Artigo 96.º - Determinar a realização de vistorias;
- 1.11. - Artigo 99.º, n.ºs 2 e 3 - Propor a comunicação de aplicação sanções ao INCI, I.P. e à ordem profissional competente;
- 1.12. - Artigo 100.º, n.º 2 - Propor a apresentação queixas e denúncias, nos termos da legislação processual penal;
- 1.13. - Artigo 110.º, n.º 1, alínea b) - Prestar informação aos interessados sobre o estado e andamento dos processos cuja instrução esteja cometida à DF.

B - Ainda em matéria urbanística são delegadas as seguintes competências:

- 1 - No âmbito dos procedimentos de controlo prévio, propor decisão quanto às seguintes matérias, previstas no regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa:
 - 1.1 - Condicionar a adoção de soluções técnicas face a dados de caracterização hidrogeológica ou solicitar esses dados, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º;
 - 1.2 - Promover estudos de resistência sísmica dos edifícios e propor as medidas a adotar nas intervenções de alteração do edificado existente, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º;
 - 1.3 - Nas áreas de Nível Arqueológico III, sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo, mediante parecer técnico-científico, acompanhamento presencial da obra ou à realização de determinadas ações ou trabalhos, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º.
- 2 - Promover o aconselhamento técnico a particulares, no âmbito dos procedimentos que lhe compete apreciar;
- 3 - No âmbito das competências ora delegadas, proceder à liquidação de todas as taxas urbanísticas - previstas no Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (Deliberação n.º 48/AML/2012, de 24 de julho), bem como informar as respetivas reclamações gratuitas e decidir os pedidos de isenção ou redução de taxas em causa quando tal seja de competência própria ou delegada no Presidente da Câmara, bem como autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE e liquidar as compensações urbanísticas previstas no artigo 44.º do RJUE;
- 4 - Assegurar o controlo da legalidade da execução das operações urbanísticas e operações conexas, através da realização das ações de fiscalização necessárias e da elaboração de autos de notícia dos atos que constituam

ilícitos penais, fornecendo ao Departamento Jurídico, a informação necessária à instauração de procedimentos de contraordenação, bem como propor a adoção das medidas de tutela da legalidade urbanística, previstas pelos artigos 102.º e seguintes do RJUE, que se mostrem adequadas;

- 5 - Efetuar fiscalização, de modo aleatório e em toda a cidade, para controlo e monitorização dos processos de licenciamento, tendo em vista a aplicação de procedimentos semelhantes entre diferentes serviços e o cumprimento, por parte dos promotores, dos projetos licenciados;
- 6 - Assegurar a atribuição de cotas de soleira e alinhamento.

C - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:

- 1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 25 000 euros (vinte cinco mil euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a competência para a aprovação das minutas dos contratos públicos, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 109.º do CCP;
- 3 - Assegurar a outorga do contrato, prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante/dono da obra;
- 4 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente subdelegação de competências;
- 5 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite de 25 000 euros (vinte cinco mil euros);
- 6 - Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite de 25 000 euros (vinte cinco mil euros);
- 7 - Visar e apor visto nas faturas dos contratos referentes à Unidade Orgânica respetiva;
- 8 - Aprovar propostas para descomprometer verbas orçamentadas até ao limite previsto no ponto 1, referentes à Unidade Orgânica respetiva.

D - Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores:

- 1 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações de Assembleia Municipal e das decisões tomadas por outros órgãos municipais;
- 2 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente

da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Provedor de Justiça, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;

- 3 - Proceder à junção de documentos nos processos a seu cargo;
- 4 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas ou que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão, sempre que possível, através de meios eletrónicos;
- 5 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 6 - Promover a publicação em *Boletim Municipal* ou em Edital e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 7 - Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à DF;
- 8 - Solicitar e enviar quaisquer informações, processos e documentos dos Serviços Municipais, com interesse para o desenvolvimento das atribuições da DF, designadamente ao Departamento Jurídico, assim como solicitar e fornecer informações e documentação a entidades externas ao Município;
- 9 - Propor consulta ao Departamento Jurídico para emissão de parecer em questões de complexidade jurídica;
- 10 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida à DF;
- 11 - Realizar a audiência dos interessados, nos termos legalmente previstos;
- 12 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados, bem como os titulares de direitos e interesses legalmente protegidos, prestar esclarecimentos aos munícipes sobre quaisquer matérias da competência da DF e autorizar a consulta de processos;
- 13 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos junto a processos;
- 14 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos;
- 15 - Apreçar e decidir os pedidos de certificação de documentos, bem como em geral, sobre elementos que devam ser informados, nos termos dos artigos 82.º e seguintes do CPA;
- 16 - Declarar extintos os procedimentos por desistência do interessado, deserção, ou por inutilidade ou impossibilidade superveniente e mandar arquivar os respetivos processos;
- 17 - Propor a não decisão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do CPA;
- 18 - Selecionar e classificar a documentação que venha a dar entrada e encaminhá-la para as respetivas equipas de apreciação;

19 - Atender e responder às sugestões e reclamações dos munícipes.

II - Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do CPA, ficam igualmente delegados no chefe de divisão da DF, a prática de atos de administração ordinária.

III - Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos administrativos praticados pelo chefe de divisão da DF, no âmbito das competências ora subdelegadas, desde a data de produção de efeitos do Despacho n.º 1/DMU/CML/2026, a 1 de maio de 2026, até à data da entrada em vigor do presente despacho, desde que em conformidade com o mesmo.

IV - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Lisboa, em 2026/05/06.

A diretora do Departamento de Apoio à Gestão Urbanística,
(a) *Lúisa Nobre*

DEPARTAMENTO DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

DIVISÃO DE PREVENÇÃO E CONTROLO

Despacho n.º 1/DPC/DTPC/2026

Substituição por período de ausência

Considerando que me encontrarei ausente no período compreendido entre os dias 7 e 12 de maio de 2026;

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e competências da Divisão de Prevenção e Controlo;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Considerando que a presente substituição fica sujeita ao regime previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, designo para me substituir durante a minha ausência, no período de 7 e 12 de maio de 2026, a Dr.ª Alexandra Maria Ribeiro Gomes, técnica superior (Administração Pública, Ciências Políticas e Sociais).

Lisboa, em 2026/05/04.

O chefe da Divisão de Prevenção e Controlo,
(a) *Adalberto Barreto*

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

Despacho n.º 4/UCT/2026

Subdelegação de competências no diretor da Unidade de Intervenção Territorial Oriental

I - Nos termos do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto nos artigos 46.º e seguintes e 55.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram subdelegadas pela Vereadora Joana Micaela Salvador Baptista, através do Despacho n.º 312/P/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026 e pelo Vereador Vasco Moreira Rato, através do Despacho n.º 9/P/2026, de 6 de janeiro de 2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 8 de janeiro de 2026, subdelego no diretor da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Doutor Daniel João da Costa Alves ou em quem legalmente o substitua, relativamente às matérias da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, de acordo com o Ajustamento à Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, através do Despacho n.º 8499/2018, de 23 de agosto de 2018 e da Deliberação da Assembleia Municipal n.º 305/AML/2018, de 13 de julho de 2018, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 355/CM/2020, através do Aviso n.º 10 181/2020, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, e pela Deliberação n.º 461/CM/2021, através do Aviso n.º 13 406/2021, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 136, de 15 de julho de 2021, e pela Deliberação n.º 88/AML/2023, através do Aviso n.º 7084/2023, publicado no «Diário da República» n.º 68, 2.ª Série, de 5 de abril de 2023, as seguintes competências:

1 - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa, projetos, obras e de execução de contratos públicos:

- 1.1 - Autorizar a realização de despesa, até ao limite de 20 000 (vinte mil euros), incluindo a despesa que dê lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e à assunção de compromissos plurianuais previamente autorizados pela Assembleia Municipal, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração dos contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, com exceção de prestações de serviços com pessoas singulares, sem prejuízo dos contratos de empreitadas previstos no ponto 1.2 seguinte;
- 1.2 - Autorizar a realização de despesas no que respeita aos contratos de empreitadas, até ao limite de 10 000 euros (dez mil euros), nos termos do artigo 29.º do Decreto-

- Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- 1.3 - Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos nos procedimentos a que se refere os pontos 1.1 e 1.2 anteriores, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo se aplicável, a competência para a aprovação da minuta do contrato e proceder à sua outorga, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 106.º do CCP;
- 1.4 - Em contratos públicos cuja despesa seja superior ao limite previsto no ponto 1.2, e na medida que a realização da despesa, bem como a minuta do contrato a celebrar, tenham sido previamente aprovadas por mim, proceder à sua outorga, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 106.º do CCP, até ao limite de 30 000 euros (trinta mil euros);
- 1.5 - Sem prejuízo do disposto nos pontos 1.1 e 1.2, elaborar ainda proposta de decisão no âmbito de impugnações administrativas apresentadas nos termos do disposto nos artigos 267.º e seguintes do CCP, bem como em sede de execução de contratos públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante;
- 1.6 - Aprovar os projetos, convites e cadernos de encargos e autorizar a decisão de contratar e a adjudicação de aquisição e locação de bens móveis e serviços, empreitadas e outros contratos, cuja autorização lhe caiba nos termos dos pontos 1.1 e 1.2;
- 1.7 - Para procedimentos de valor superior ao limite constante dos pontos 1.1 e 1.2, submeter à minha aprovação as peças do procedimento, exercendo, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, exceto a tramitação e instrução do procedimento concursal, que compita à Divisão de Contratação Pública e à Direção Municipal de Manutenção e Conservação, e, em sede de execução de contratos públicos, as competências atribuídas à entidade adjudicante necessárias à boa execução do contrato;
- 1.8 - Visar e apor visto no campo 1 nas faturas dos contratos cuja decisão lhe foi cometida;
- 1.9 - Proceder à audiência prévia de interessados;
- 1.10 - Subscrever todas as comunicações e exercer todos os atos instrumentais, necessários à gestão dos contratos;
- 1.11 - Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa, nos termos do CCP, tomar a decisão de contratar e praticar os demais atos, no âmbito da formação e execução do mesmo;
- 1.12 - No caso da celebração de contratos em que não seja aplicável o CCP, assegurar as competências instrumentais com vista à celebração do contrato, incluindo a aprovação da minuta, se aplicável, e a outorga daquele, sem prejuízo dos limites previstos nos pontos 1.1 e 1.2.

2 - Em matéria de intervenção territorial:

- 2.1 - Gerir as ocorrências do sistema de gestão de ocorrências e pedidos de intervenção em cada área da Unidade de Intervenção Territorial, não encaminhadas para outros serviços ou para as Juntas de Freguesia;

2.2 - Assegurar a manutenção, reparação e conservação e requalificação do espaço público, sem prejuízo das competências da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, Departamento de Estruturas e Espaço Público da Direção Municipal de Economia e Inovação, Departamento de Espaço Público da Direção Municipal de Urbanismo e das Juntas de Freguesia, nomeadamente em:

2.2.1 - Vias rodoviárias e pedonais incluindo pavimentos, proteções e barreiras físicas ao estacionamento, caeiras de drenagem superficial de águas pluviais e mobiliário urbano;

2.2.2 - Assegurar a gestão integrada do território, nomeadamente o levantamento técnico de patologias e o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos relativos ao espaço público;

2.2.3 - Elaborar projetos, coordenar, executar e fiscalizar obras de manutenção, reparação, conservação e requalificação do espaço público.

3 - Em matéria de reabilitação urbana:

3.1 - Propor, a intimação à execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético; de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

3.2 - Propor a determinação da tomada de posse administrativa e do despejo administrativo, nos termos dos artigos 91.º e 92.º, respetivamente, do mesmo diploma legal;

3.3 - Exercer as competências que contenham a faculdade de subdelegação previstas no Capítulo III, Secção IV, do RJUE designadamente:

a) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 89.º e n.º 2 do artigo 90.º;

b) Determinar a realização de vistoria, proceder à nomeação de técnicos e decidir sobre a preterição de formalidades, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 90.º.

3.4 - Propor sobre a aplicação de medidas de reposição de tutela da legalidade urbanística, na sequência de vistorias realizadas ao abrigo de disposições do RJUE, exceto quanto a operações urbanísticas cuja competência se encontra atribuída à Direção Municipal de Urbanismo;

3.5 - Propor a determinação da execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;

3.6 - Apoiar tecnicamente o acompanhamento de obras de conservação intimadas, através da determinação de peritagens, fiscalizações, vistorias e propor a homologação dos respetivos níveis de conservação;

3.7 - Assegurar o esclarecimento e o cumprimento de normas procedimentais, bem como definir critérios uniformes para o procedimento de intimação referentes a obras de conservação e de demolição;

3.8 - Propor a imposição da obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e a execução coerciva destas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;

3.9 - Propor as ações que visam a conservação, manutenção e valorização do património edificado privado;

3.10 - Avaliar o estado de conservação do edificado, realizar vistorias e respetivos autos, nomeadamente para homologação dos níveis de conservação e posterior acesso a benefícios fiscais;

3.11 - Emitir certidões relativas à localização em Área de Reabilitação Urbana, para efeitos de aferição, quanto à aplicação da taxa reduzida de IVA, pela Autoridade Tributária e Aduaneira;

3.12 - Dinamizar localmente programas de promoção da reabilitação do edificado privado;

3.13 - Promover o aconselhamento técnico a particulares, no âmbito dos procedimentos que lhe compete promover e apreciar;

3.14 - Articular com o Departamento de Sistemas de Informação, no que respeita à monitorização urbana, dos indicadores globais de desempenho do Município, com vista a suportar o Executivo na tomada de decisão;

3.15 - Promover a difusão de informação urbana do Município aos cidadãos.

4 - Em matéria de recursos humanos:

4.1 - Aprovar e alterar o mapa de férias, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato, e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do Serviço;

4.2 - Justificar ou injustificar faltas;

4.3 - Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, reuniões, seminários e cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o Serviço;

4.4 - Propor a realização de trabalho suplementar ou em dias de descanso semanal e feriado, relativamente aos trabalhadores afetos à respetiva Unidade de Intervenção Territorial;

4.5 - Propor a instauração de processos de inquérito e de averiguações e nomeação dos respetivos inquiridores e propondo o respetivo arquivamento ou a instauração de processo disciplinar.

5 - Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores, nomeadamente em matéria de procedimento administrativo:

5.1 - Exercer as competências necessárias à execução das decisões por mim tomadas e pelos Vereadores Joana Baptista e Vasco Moreira Rato, incluindo o envio de documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das mesmas;

- 5.2 - Assegurar a direção dos procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no âmbito da respetiva Unidade de Intervenção Territorial, exercendo as competências necessárias à instrução dos mesmos, ao abrigo dos artigos 115.º e seguintes do CPA, incluindo a realização das diligências que entenda convenientes à instrução;
- 5.3 - Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente, decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, aceitar a desistência, declarar deserto o procedimento que, por causas imputáveis ao requerente, esteja parado por mais de 6 (seis) meses, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do Código do Procedimento Administrativo, proceder à audiência dos interessados nos procedimentos cuja instrução lhe foi subdelegada, notificar as pessoas singulares ou coletivas das decisões ou outros atos relativos aos assuntos em que sejam interessados ou contra interessados, autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, autorizar a consulta de processos nos termos legalmente permitidos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos;
- 5.4 - No âmbito da competência da respetiva Unidade de Intervenção Territorial, proceder à junção de documentos nos procedimentos administrativos em curso, bem como proceder aos registos que se mostrem necessários;
- 5.5 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se previamente para suporte à decisão;
- 5.6 - Solicitar e fornecer informações a outros Serviços da Câmara Municipal ou a entidades externas ao Município;
- 5.7 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação dos Serviços Municipais da UCT, e assegurar os contactos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados Serviços;
- 5.8 - Autorizar a restituição aos interessados dos documentos juntos ao processo;
- 5.9 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos;
- 5.10 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam interessados;
- 5.11 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias;
- 5.12 - Promover o andamento de processos já objeto de decisão final e a remessa e requisição de processos ao arquivo;
- 5.13 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou agentes afetos à respetiva Unidade de Intervenção Territorial;
- 5.14 - Propor o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas;
- 5.15 - Assinar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica, e chancela nas folhas;
- 5.16 - Homologar autos de extravio e autos de abate ao inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para o serviço e afetos aos serviços municipais da respetiva Unidade de Intervenção Territorial;
- 5.17 - Designar os representantes do Município para fins judiciais, no âmbito de processos relacionados com a respetiva Unidade de Intervenção Territorial;
- 5.18 - Propor a designação dos funcionários que servem de Oficial Público;
- 5.19 - Responder às reclamações, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na atual redação, sendo que, deverá ser enviado ao meu Gabinete cópia das reclamações objeto de decisão final superior, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 38.º do referido decreto-lei, nos prazos legalmente estabelecidos;
- 5.20 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos.

6 - Em matéria de apresentação de propostas em reunião de câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

- 6.1 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito;
- 6.2 - Executar as Grandes Opções do Plano e o Orçamento aprovados;
- 6.3 - Propor a apresentação de propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas, designadamente no âmbito da decisão de recursos hierárquicos;
- 6.4 - Apresentar propostas de representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos de administração pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos que estejam contidos nas matérias subdelegadas, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades: Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Provedor de Justiça, Procurador-geral da República e, quando celebrados nos Paços do Concelho de Lisboa, Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 6.5 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 6.6 - Propor o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas;
- 6.7 - Promover a publicação no «Diário da República», no *Boletim Municipal* ou em Edital, das decisões destinadas a ter eficácia externa;
- 6.8 - Propor a apresentação de queixas e denúncias, nos termos da legislação processual penal, no uso das competências subdelegadas no presente despacho.

7 - Em matéria de aprovisionamento:

7.1 - Assegurar o aprovisionamento de materiais para as Brigadas LX;

7.2 - Assegurar o aprovisionamento de bens e serviços da Unidade de Coordenação Territorial;

7.3 - Assegurar o planeamento e a execução de trabalhos de topografia no âmbito das competências atribuídas à Unidade de Coordenação Territorial.

8 - Autorizo a prática por parte do diretor da Unidade de Intervenção Territorial Oriental ou de quem legalmente o substitua, de atos de administração ordinária nas matérias não subdelegadas.

9 - Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do CPA, fica o diretor da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, autorizado a subdelegar no respetivo chefe de divisão as competências que lhe foram subdelegadas pelo presente Despacho, com exceção das competências subdelegadas nos pontos 1.1 e 1.2, 1.4 e 1.9, todos do ponto 1 do presente despacho.

10 - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do CPA.

11 - O diretor da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, deve responder no prazo máximo de 3 (três) dias úteis aos pedidos de informação por mim apresentados.

12 - Os processos que devam ser decididos por mim e pelos Vereadores Joana Baptista e Vasco Moreira Rato e pelo Senhor Presidente da Câmara ou pela Câmara Municipal de Lisboa, devem vir instruídos com todos os elementos suficientes para a decisão, de acordo com as minhas orientações ou orientações superiores.

13 - O diretor da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, deve informar-me mensalmente, por escrito, das decisões geradoras de custos ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da presente subdelegação de competências, em conjunto com um quadro-resumo das atividades desenvolvidas no âmbito da mesma, com os anexos que se justificarem.

14 - Nos termos do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo diretor da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, que estejam em conformidade com o presente despacho de subdelegação de competências, bem como os atos, entretanto praticados no âmbito da formação e execução de contratos públicos, dentro dos limites subdelegados no presente despacho.

15 - O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no anterior número 14.

Lisboa, em 2026/05/07.

O diretor municipal,
(a) *Augusto Lopes*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt